atender à alfabetização das crianças.

Art.º 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, no segundo simestre, abrir crédito suplementar até o limite de dez por cento (10%) à verba 2.330 a fim de atender ao pagamento dos professores que recentemente foram nomeados.

Art.º 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Baçu, em 31 de janeiro de 1969

(as) Nelson de Barros
Prefeito Municipal

(as) Hilbec do Espírito Santo
Secret. Geral

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Baçu

Lei nº 20 de 31 de janeiro de 1969

Determina o tempo mínimo para registro de lançamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Baçu decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

J. S. Ribeiro

P. R. Mendonça

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a, no mínimo de cinco em cinco anos, fazer revisão nos lançamentos dos contribuintes, para cobrança e fiscalização dos impostos;

Art. 2º — Fica o mesmo poder autorizado a, em caso de suspeita de sonegação, não receber o imposto do contribuinte antes de feita a revisão, que poderá ser imediatamente;

Art. 3º — Só serão deferidos requerimentos de baixas de lançamentos quando o contribuinte o instruir com o comprovante do pagamento do imposto de vendas e consignações na Coletoria Estadual local, ficando o Coletor Municipal responsável pelas baixas que forem dadas com prejuízo, sob sua responsabilidade;

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Baçu, em 21 de janeiro de 1961

(as) Nelson de Castro
Prefeito Municipal.

(as) Heleno do Espírito Santo
Secretário.

Data supra.

Heleno do Espírito Santo
Secretário